Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-759/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3719/2013
PROTOCOLO	**:**	1410685
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	ASSIS ALVES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Terenos/MS, referente ao exercício de 2012, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, em razão da ausência de instituição de Sistema de Controle Interno; nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012; dando plena quitação ao Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Assis Alves de Almeida, nos termos do art. 60, caput, do mesmo diploma legal; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terenos/MS para que adote as providências necessárias à instituição de Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de dar pleno atendimento à determinação insculpida nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados Assis Alves de Almeida e Clayton Cleone Melo Welter, respectivamente ex e atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terenos/MS, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, § 1.º, da Resolução Normativa n.º 057/2006.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms